



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque

MM EDITORACAO &  
TECNOLOGIA  
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por  
MM EDITORACAO & TECNOLOGIA  
LTDA:06308429000127  
Dados: 2025.01.10 18:12:00  
-04'00'



**SUPLEMENTO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas emergenciais de reavaliação e controle dos contratos administrativos, pagamentos de fornecedores e obras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caarapó/MS, visando ao equilíbrio financeiro e econômico no início de mandato, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e econômico da Administração Pública Municipal no início da gestão;

**CONSIDERANDO** a importância de promover uma análise criteriosa e responsável dos contratos vigentes, com o objetivo de otimizar os recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relatório da Secretária de Finanças e Arrecadação que consolidou os restos a pagar.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituído, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, um período de avaliação dos contratos administrativos vigentes no âmbito do município Caarapó, e avaliação patrimonial com o objetivo de:

I - Verificar a regularidade jurídica, financeira e técnica dos contratos;

II - Avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com possibilidade de redução, alteração ou correção dos mesmos, em conformidade com a legislação pertinente;

III - Identificar contratos que não sejam prioritários, essenciais ou vantajosos para a Administração Pública.

IV - Verificação e avaliação patrimonial dos bens moveis e imóveis.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, pelo prazo de 60 dias, todas as obras públicas custeadas com recursos próprios ou com contrapartidas municipais, exceto aquelas consideradas essenciais e inadiáveis, mediante justificativa expressa do secretário responsável e aprovação da chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica suspenso o pagamento de notas fiscais de fornecedores de bens e serviços, pelo prazo de 60 dias, salvo os referentes a serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, como saúde, educação e limpeza pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo e Administração e Finanças e Arrecadação deverão priorizar a análise das despesas suspensas e garantir o cumprimento dos contratos essenciais de forma criteriosa e responsável.

§ 2º Os fornecedores deverão manter a continuidade dos serviços essenciais contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

**Art. 4º** - Durante o período de avaliação, serão analisados, pelos órgãos competentes, os contratos administrativos de prestação de serviços, com vistas a:

I - Identificar possíveis excessos ou cláusulas que comprometam o equilíbrio financeiro do município;

II - Readequar os contratos, promovendo ajustes, diminuições ou alterações necessárias para assegurar a economicidade e a eficiência administrativa;

III - Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

**Art. 5º** - O presente decreto visa garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Art. 6º** - Os secretários municipais e os responsáveis pelos contratos administrativos deverão apresentar, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório detalhado com recomendações e medidas necessárias para regularização ou rescisão dos contratos avaliados, a serem submetidos a chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme necessidade da Administração Pública.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó - MS, 10 de janeiro de 2025.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

## PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para levantamento e avaliação de dívidas e restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao levantamento de dívidas e restos a pagar da administração anterior;

**CONSIDERANDO** o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a regularidade de notas fiscais e serviços prestados em exercícios anteriores para evitar prejuízos ao erário municipal e assegurar o equilíbrio financeiro e econômico da administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento e Avaliação de Dívidas e Restos a Pagar, doravante denominada Comissão Especial, com o objetivo de:

**I** - Realizar o levantamento de todos os restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024;

**II** - Avaliar a regularidade das notas fiscais e dos serviços relacionados, garantindo sua conformidade com as normas legais e contratuais;

**III** - Emitir parecer sobre a viabilidade do pagamento das notas fiscais e valores apresentados à nova gestão, incluindo dívidas de exercícios anteriores.

**Art. 2º.** A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) membros, designados por ato do chefe do Poder Executivo, com representantes das seguintes áreas:

**I** - Secretaria Municipal de Governo e Administração;

a. Jos é Carlos Fagundes;

**II** - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação ;

a. Thiago Rocha Bernardi

**III** - Procuradoria Jurídica do Município;

a. Daniel Tulio Nunes da Silva;

**IV** - Controle Interno Municipal.

a. Vitor Weber Greguer;

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal.

**Art. 3º .** A Comissão Especial terá prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto, para concluir os trabalhos de levantamento, análise e emissão de pareceres sobre as dívidas e restos a pagar.

§ 1º Durante o prazo estabelecido, todos os pagamentos de notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 deverão ser previamente avaliados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica vedado o pagamento de quaisquer valores relacionados a serviços prestados ou notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 sem a aprovação expressa da Comissão Especial.

**Art. 4º .** A Comissão Especial deverá verificar, entre outros aspectos:

**I** - A existência de empenho regular e sua compatibilidade com o serviço prestado ou produto entregue;

**II** - A validade jurídica e fiscal das notas apresentadas;

**III** - A conformidade dos serviços ou produtos entregues com os contratos firmados e a legislação aplicável;

**IV** - A ausência de vícios ou irregularidades que possam comprometer o pagamento.

**Art. 5º .** Ao final do prazo estabelecido, a Comissão Especial deverá apresentar relatório conclusivo ao chefe do Poder Executivo, contendo:

**I** - A relação detalhada das dívidas e restos a pagar analisados;

**II** - As recomendações para pagamento ou não das notas fiscais e valores apresentados;

**III** - Medidas corretivas ou preventivas para evitar problemas semelhantes em gestões futuras.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS , 10 de janeiro de 2025.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento no âmbito do município de

Caarapó/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas de contenção de despesas e reorganização administrativa para garantir o equilíbrio fiscal e a eficiência na gestão pública para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** o relatório da Secretária de Finanças e Arrecadação que consolidou os restos a pagar.

**CONSIDERANDO** pendências financeiras do exercício anterior com entidades bancárias que fornecem consignados bancários aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a dívida do exercício anterior com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul – CASSEMS que fornece o plano de saúde dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a inadimplência com o PREVCAARAPÓ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retido no percentual de 25% o subsídio da Prefeita e Vice-Prefeita, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - Fica retido no percentual de 15% o vencimento dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os pagamentos e concessões de:

I - Adicionais de qualquer natureza, exceto aqueles previstos por lei como obrigatórios e indispensáveis;

II - Gratificações, exceto aquelas legalmente vinculadas ao exercício de funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Auxílios de qualquer espécie, exceto os concedidos por determinação judicial ou previstos em lei;

IV - Indenizações e diárias, salvo em casos de comprovada urgência, mediante justificativa prévia aprovada pelo chefe do Poder Executivo;

V - Horas extraordinárias, exceto para serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - Fica suspenso, em até 120 dias, o pagamento de valores relativos a férias, ressalvados os casos de servidores que já se encontrem em gozo do benefício até a publicação deste decreto.

§ 1º Os valores de férias eventualmente suspensos serão reprogramados para pagamento em data posterior.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação e de Governo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar relatório detalhado sobre a folha de pagamento, identificando eventuais irregularidades ou inconsistências, com propostas de adequação para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS, 10 de janeiro de 2025.

**MARIA LURDES PORTUGAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o fechamento/suspensão da sede e repartições públicas da prefeitura municipal de Caarapó/MS para atendimento público, funcionando apenas o expediente interno, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela nova Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes, ações, indicadores e metas para o exercício de 2025 dos setores de tributação, contabilidade, licitações e contratos, Compras, Recurso Humanos, Procuradoria Geral, Controladoria Interna, entre outros órgãos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento/suspensão do atendimento ao público na sede e nas repartições públicas municipais da prefeitura municipal de Caarapó/MS, entre os dias 13 de janeiro de 2025 ao dia 31 de janeiro de 2025, sendo mantido o expediente interno.

**Parágrafo Único.** Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, .

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS, 10 de janeiro de 2025.

**MARIA LURDES PORTUGAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio